



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 022/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR PAULO CÉZAR GONTIJO, CPF: [Confidencial] [Confidencial]**, a realizar a **UTILIZAÇÃO DE LODO DE ESGOTO, COMO ADUBAÇÃO ORGÂNICA NA RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA, na FAZENDA VALE DO SOL, BR-060, KM 24 – RA II – GAMA/DF, objeto do processo nº 391.000.127/2008.**

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

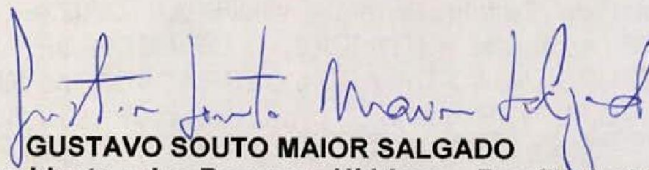
- 1) Controlar o transporte do lodo, desde sua saída da ETE até a chegada ao local de uso;
- 2) A aplicação do lodo de esgoto se restringirá à área demonstrada no estudo, cuja coordenada geográfica é mE 154052 e mN 8229675;
- 3) Aplicar o lodo de esgoto em covas profundas e cobrir, imediatamente, com solo;
- 4) Incorporar o lodo de esgoto o mais rápido possível, evitando o armazenamento do resíduo, no sentido de minimizar a emissão de odores e atração de vetores;
- 5) Usar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) no momento da aplicação;
- 6) O lodo deverá ser incorporado em dias de sol;
- 7) Não permitir o acesso de animais e do público às áreas em que foi afetada a aplicação, exceto para fins científicos e didáticos, **por um período de 30 (trinta) dias**, após aplicação do lodo de esgoto;
- 8) O lençol freático em sua cota superior, deve estar a distância de pelo menos 02 (dois) metros da superfície do substrato;
- 9) Colocar placas informativas sobre o uso de lodo de esgoto no local;
- 10) Cumprir a Resolução CONAM nº 03/2006;
1) Cumprir a Resolução CONAMA nº 375/2006;
- 12) O interessado deve atentar e seguir quaisquer outras limitações previstas em quaisquer outras normas legais brasileiras;
- 13) Comunicar, imediatamente, aos órgãos competentes em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
- 14) Esta Autorização não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
- 15) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 16) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 17) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 28 de FEVEREIRO de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente/IBRAM

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 022/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Nome:

PAULO CAZAR GONTIJO

Assinatura:

Cargo:

PROPRIETÁRIO

Doc. Identidade:



Confidencial



Confidencial

SP.

Recebido em:

29 / 02 / 2008